



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Monte Azul Paulista, 08 de Agosto de 2019.

Ofício nº 228/2019

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, o qual dispõe sobre autorização para Adesão do Município de Monte Azul Paulista à Associação dos Amigos do Caminho da Fé.

O presente Projeto de Lei nº 916 de 08 de agosto de 2019, tem a finalidade de incluir o Município na trilha turística, cultural e espiritual do “Caminho da Fé”, com o objetivo de promover e resgatar a cultura regional brasileira, a defesa e a conservação dos patrimônios histórico, cultural, artístico, religioso, étnico, social, ambiental, arquitetônico e arqueológico, bem como incentivar e promover projetos de atividades esportivas e recreativas relacionadas ao trajeto do Caminho da Fé.

Por tratar a matéria de relevante interesse público, solicitamos a apreciação do presente Projeto.

Atenciosamente,


Marcelo Otaviano dos Santos

Prefeito do Município

A Sua Excelência o Senhor

Eliel Prioli

D. D. Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

COPIA PARA: DE MONTE AZUL PAULISTA 09/08/2019 15:43 - 000000165



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

PROJETO DE LEI nº 916 de 08 de agosto de 2019

Dispõe sobre a adesão do Município de Monte Azul Paulista à Associação dos Amigos do Caminho da Fé e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a adesão do Município de Monte Azul Paulista à Associação dos Amigos do Caminho da Fé, com CNPJ nº 05.630.044/0001-19, com sede na Av. Armando Sales de Oliveira, nº 196, Centro, no Município de Águas da Prata – SP – CEP 13.890-000, cujo objetivo é a manutenção da Trilha de Peregrinação Turística/Religiosa conhecida como “Caminho da Fé”, na qual este município será inserido, conforme Estatuto da Associação, devidamente registrado em Cartório e respectivo Regimento Interno.

Art. 2º - Fica o Município de Monte Azul Paulista, autorizado na qualidade de Membro Mantenedor, da Associação dos Amigos do Caminho da Fé, a efetuar o pagamento de uma contribuição mensal cujo valor atual é de R\$ 306,94 (Trezentos e seis reais e noventa e quatro centavos), correspondente a 30,75% (trinta virgula setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, a partir da data de adesão.

§ 1º - O valor mencionado no caput do artigo está em conformidade com o determinado no Regimento Interno da referida Associação.

§ 2º - O valor da contribuição regular poderá se corrigido monetariamente de acordo com o determinado no Regimento Interno da referida Associação, anualmente.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei no exercício de 2019, serão utilizados os recursos consignados na seguinte dotação orçamentária nº 020400.23.695.00232036 – 3.3.90.39.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Art. 4º - Durante a elaboração dos orçamentos do Município para os anos seguintes, serão consignadas dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes da presente Lei em cada exercício financeiro correspondente.

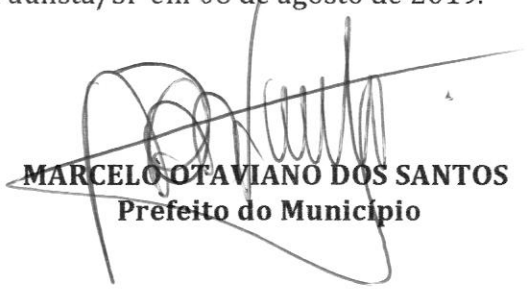
Art. 5º - Os pagamentos das contribuições constantes desta Lei, deverão ser feitos através de “boleto bancário”, emitidos pela Associação dos Amigos do Caminho da Fé, em favor da conta corrente nº. 17.529-6, da Agência do Banco Itaú, na cidade de Águas da Prata – SP.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 08 de agosto de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP em 08 de agosto de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



6633



**ESTATUTO SOCIAL DA
A.A.C.F. – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ
ÁGUAS DA PRATA - ESTADO DE SÃO PAULO**

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Artigo 1º - Pelo presente **Estatuto Social**, ora parcialmente modificado de exata conformidade com o disposto no Artigo 57 de sua anterior edição, bem como pelo contido no Artigo 59, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 10.406/2002, persiste que foi e permanece como regularmente constituída na melhor forma de direito, a entidade de personalidade jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ**, cuja designação abreviada é **AACF** conforme doravante segue, fundada em 11 de fevereiro de 2003 e inscrita sob o nº 05.630.044/0001-19 junto ao CNPJ da Receita Federal do Ministério da Fazenda, consistindo numa sociedade de natureza privada, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, tendo sua sede administrativa instalada na Rua Gabriel Rabelo de Andrade, 19, centro, na Cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo, CEP 13.890-000.

Artigo 2º - A **AACF** reger-se-á pelos pertinentes dispositivos contidos no **Código Civil Brasileiro**, pelas demais normas pátrias concernentes e, em particular, pelo presente **Estatuto Social** e pelo seu **Regimento Interno**.

§ 1º - A **AACF** deverá manter atualizado o seu **Regimento Interno** que, com a exclusiva aprovação do **Conselho Deliberativo**, disciplinará as normas para o seu ideal funcionamento.

§ 2º - Para efeitos publicitários, promocionais e mercadológicos, a **AACF** fará uso da designação fantasia "**Caminho da Fé**", bem como terá o seu nome e a sua logomarca devidamente registrados nos órgãos competentes, tudo de conformidade com o contido no seu **Regimento Interno**.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

Artigo 3º - São finalidades principais da **AACF**:

- I. Promover atividades de finalidade e relevância pública e social;
- II. Promover e resgatar a cultura regional brasileira, a defesa e a conservação dos patrimônios histórico, cultural, artístico, religioso, étnico, social, ambiental, arquitetônico e arqueológico junto às comunidades onde se insere;



6633



- III. Incentivar e promover a criação, o desenvolvimento e a execução de atividades e de produtos ou materiais artísticos e culturais das mais diversas expressões, tais como a arte em geral, a musical, a cênica, as plásticas, a dança, o cinema, a literatura, a espiritualista, a folclórica, a multimídia, a videográfica, a impressa, a biblioteca, o museu e as publicações, dentre outras mais;
- IV. Promover, incentivar e participar da criação, do desenvolvimento, da orientação e da execução de projetos regionais culturais, turísticos, sociais, ambientais e educacionais;
- V. Traçar, manter e dar máxima visibilidade à trilha turística, cultural e espiritual do **"Caminho da Fé"**;
- VI. Buscar e fomentar incessantemente a máxima cooperação voluntária, sob as mais variadas formas, em favor das atividades e da subsistência da **AACF**.
- VII. Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir, promover e implementar programas e projetos de atividades esportivas e recreativas relacionadas ao trajeto do caminho da fé
- VIII. Manter intercâmbio e incentivo recíproco com associações congêneres e outras que tenham como objetivo divulgar os potenciais turísticos, de preservação ambiental, educacional, artístico, cultural e esportivo das regiões de interesse do **CAMINHO DA FÉ**.

Artigo 4º - Para a consecução de suas principais finalidades, a **AACF** poderá a qualquer tempo, através de sua **Diretoria Executiva**:

I – Aperfeiçoar e expandir a trilha turística, ambiental, espiritual e cultural do **"Caminho da Fé"**, buscando proporcionar uma mínima estrutura necessária para a prática da peregrinação, da meditação, da introspecção e do contato com a natureza, salientando os deveres para com o meio ambiente e a promoção dos cuidados com a saúde física e psíquica;

II – Nos respectivos municípios integrantes da trilha do **"Caminho da Fé"**, buscar o incremento da cultura e do turismo em todas as suas modalidades, realçando e estimulando o espírito de cooperação entre todos os associados;

III – Exercer com efetividade e resolução a representação dos associados perante os órgãos municipais, estaduais e federais relacionados com as atividades do **"Caminho da Fé"**, praticando a defesa dos interesses gerais dos associados e da **AACF**, sem ceder ou servir a causas individuais ou particulares;

IV – Elaborar e desenvolver campanhas periódicas de publicidade, buscando divulgar adequadamente a imagem e o conceito do **"Caminho da Fé"**, perante as comunidades pelas quais passa sua trilha e onde visto como necessário, para que seja mais e melhor conhecido no Brasil e no exterior;

V – Diligenciar continuamente para que os peregrinos do **"Caminho da Fé"** trilhem com efetiva segurança e se hospedem adequadamente durante a sua caminhada;

VI – Promover a captação de recursos e de patrocínio para os projetos, os programas e as necessidades da **AACF**, assim atendendo o contido no artigo anterior e seus incisos;

VII – Na execução de projetos e de eventos que visam promover a cultura geral, o turismo regional, a defesa e a conservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e artístico, lançar mão de todos os recursos interativos oferecidos em plenitude pela mídia, inclusive a informatizada, tudo para a valorização e a qualificação da produção cultural brasileira;

VIII – Promover a realização de pesquisas, estudos, publicações, eventos, debates e palestras, bem como de cursos de formação e de aprimoramento, tudo para a satisfação dos temas até aqui descritos.



6633



Artigo 5º - A **AACF**, na consecução de seus objetivos maiores, poderá firmar contratos, termo de cooperação, termo de fomento, para tanto se articulando convenientemente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, visando o desenvolvimento de projetos de interesse do "**Caminho da Fé**" e dos peregrinos dele usuários;

Artigo 6º - Impõe-se definitivamente como indeterminado, o prazo temporal de existência da **AACF**, para todos os devidos fins de direito.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 7º - O patrimônio inicial da **AACF** será proveniente da integralização efetivada pelos **Membros Fundadores**, pelos **Mantenedores**, pelos **Beneméritos** e outros meios mais que a **AACF** vier a ter ou a possuir sob as mais diversas formas, tais como doações, convênios, cessões, comodatos, mensalidades, subvenções, legados, assim como de outras espécies legais de utilização, aquisição ou incorporação.

§ 1º - Para quaisquer aquisições onerosas superiores a vinte (20) salários mínimos vigentes à época e impostos pela União, somente serão concretizadas com a prévia aprovação do **Conselho Deliberativo**.

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, possível exclusivamente junto a instituições bancárias regulares, assim como a gravação de ônus sobre bens próprios da **AACF**, só terá consumação com a prévia aprovação do **Conselho Deliberativo**.

§ 3º - A alienação ou à permuta de bens próprios da **AACF**, mesmo que por outros mais adequados ou rendosos, só será efetivada com a prévia autorização do **Conselho Deliberativo**.

Artigo 8º - Constituem receitas financeiras da **AACF**:

I - As doações ou as subvenções, permanentes ou eventuais, oriundas da União, dos Estados e dos Municípios, através de seus respectivos órgãos da administração direta ou indireta;

II - Contratos diversos que gerem receitas para o CAMINHO DA FÉ;

III - Os importes decorrentes de auxílios, contribuições, mensalidades, termo de cooperação, termo de fomento, contratos e subvenções, advindas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - As doações e os legados a qualquer tempo, se regularmente documentadas na forma da lei;

V - Os eventuais produtos de operações internas ou externas de crédito, para financiamento das atividades da **AACF**;

VI - As rendas provenientes de imóveis próprios da **AACF**;



6633



VII – Os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros eventualmente da propriedade da **AACF**;

VIII – Os usufrutos que eventualmente sejam outorgados à **AACF**;

IX – Valores creditados à título de juros bancários e outras variações de capital;

X – Os rendimentos sobrevida de cessões ou comodatos em favor da **AACF**;

XI – Contribuição ou mensalidade devida pelos associados mantenedores;

XII – Taxas de inscrição em eventos;

XIII – Produto da venda de materiais promocionais de qualquer natureza;

XIV – Multas e indenizações;

XV – Rendas provenientes de competições;

XVI – Rendas auferidas de publicidade e atividades da de Marketing;

XVII – Rendas provenientes de patrocínio e exploração da denominação, imagem, marca e dos símbolos do CAMINHO DA FÉ;

Artigo 9º - Fica terminantemente vedada a distribuição de lucros, benefícios e vantagens a quaisquer dos membros da **Diretoria**, dos **Conselhos** e do quadro de **Associados**, ficando certo que todas as rendas obtidas pela **AACF** somente poderão ser revertidas na manutenção do “Caminho da Fé” e na satisfação das necessidades e objetivos da **AACF**, bem como para a remuneração de profissionais, especialistas e técnicos, regularmente contratados para o regular funcionamento e desenvolvimento da **AACF**.

Artigo 10º - Caso ocorra a definitiva extinção da **AACF**, o patrimônio líquido apurado será exclusivamente transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 - Mediante a exclusiva aprovação da **Diretoria Executiva** da **AACF**, nela poderão se associar órgãos públicos e privados, entidades e empresas em geral, pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis.

§ 1º - Todo associado que descumprir o contido no **Estatuto Social** e no **Regimento Interno** da **AACF**, terá sua falta analisada pela **Diretoria Executiva** e poderá suportar, se não houver justificativa adequada, penalização correspondente à advertência, suspensão ou exclusão do quadro de associados, inclusive dispensado de cargo que eventualmente exerça junto à **AACF**, após o devido processo legal onde lhe será assegurado o amplo direito de defesa, inclusive o de interpor recurso à Assembleia Geral convocada para tal fim.



6633



§ 2º - O associado que desejar se desligar da **AACF**, deverá expressamente manifestar tal vontade que será deferida no prazo máximo de trinta (30) dias, desde que esteja quite com todas as suas obrigações para com a entidade.

§ 3º - Os representantes dos Municípios integrantes do "**Caminho da Fé**" constituem uma categoria diferenciada dos demais sócios, sendo-lhes assegurado o privativo direito de votar e serem votados para composição do Conselho Deliberativo a ser constituído em Assembleia Geral.

§ 4º - A condição de sócio da **AACF** é absoluta e definitivamente intransferível.

Artigo 12 - São categorias de associados da **AACF**:

I - **Fundadores**: que são as pessoas físicas e jurídicas que assinaram a Ata de Fundação da **AACF**;

II - **Mantenedores**: que são todos os Municípios existentes ao longo da trilha do "**Caminho da Fé**", sejam os pioneiros, quanto os agregados depois ao longo do tempo, devidamente representados pelo respectivo dignatário do Poder Executivo, ou quem por tal autoridade designado.

§ 1º - Também poderá ser associado mantenedor, toda pessoa física ou jurídica que, nos termos do artigo 11 requerer a sua admissão, nos moldes deste **Estatuto Social** e do **Regimento Interno** da **AACF**.

§ 2º - Os associados mantenedores responderão por mensalidade cujo valor será definido pelo **Regimento Interno**.

§ 3º - Os Municípios integrantes da **AACF**, conforme prévia e legalmente conveniado, responderão mensalmente pelas contribuições regulares e pelas despesas com a manutenção da trilha do "**Caminho da Fé**" em sua área, tais como as decorrentes de sinalização, de divulgação, de atualização de mapas e de informações pertinentes ao respectivo trecho.

§ 4º - Os Municípios somente serão considerados mantenedores, quando apresentarem à **AACF** a respectiva Lei de Adesão devidamente aprovada pela competente Câmara Municipal e sancionada pelo Poder Executivo, termo de fomento ou termo de cooperação, quando for o caso, contendo tais indispensáveis documentos o valor e a forma de pagamento das contribuições mensais.

III - **Beneméritos**: que são aqueles que tendo prestado relevantes serviços aos objetivos da **AACF**, sejam distinguidos como tal e aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 13 - São **direitos e obrigações** dos associados:

I - Direito de comparecer às **Assembleias Gerais**, sendo facultado aos associados pessoas jurídicas de direito público ou privado, de se fazerem representar por preposto munido de poderes específicos de voto;

II - Direito de apresentar por escrito, à **Diretoria Executiva** ou à **Assembleia Geral**, medidas do interesse da **AACF**;

III - Direito de frequentar as dependências da **AACF**;

IV - Direito de votar em **Assembleia Geral** somente aos associados Fundadores, Mantenedores e Beneméritos, se inscritos na **AACF** até a data do respectivo **Edital de Convocação** e desde que quites com as suas obrigações pecuniárias com a entidade;

V - Obrigação de zelar pela fiel consecução das finalidades da **AACF**, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no **Estatuto Social** e no **Regimento Interno**;



VI – Obrigação de colaborar, promovendo e divulgando as finalidades e os objetivos da AACF;

VII – Obrigação de regularmente proceder às suas contribuições mensais a que se comprometeram;

VIII – Obrigação de levar ao conhecimento da **Diretoria Executiva**, toda e qualquer anormalidade que possa prejudicar as atividades, o desenvolvimento e o conceito da AACF.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 - As **Assembleias Gerais** serão **Ordinárias**, realizadas preferencialmente no mês de março de cada ano, para apreciar as contas do exercício findo e, quando for o caso, para deliberar sobre alterações do Estatuto Social e ratificação das alterações do **Regimento Interno**, como ainda, para eleger e empossar os Membros do **Conselho Deliberativo**.

Artigo 15 - As **Assembleias Gerais** serão **Extraordinárias**, realizadas a qualquer tempo e sempre que os interesses da AACF exigirem o pronunciamento dos Associados, para os fins previstos neste **Estatuto Social**, no **Regimento Interno** e nas pertinentes normas civis vigentes.

Artigo 16 - Compete privativamente à **Assembleia Geral**:

I – Aprovar a admissão e exclusão dos **Conselheiros Membros do Conselho Deliberativo**;

II – Destituir o **Conselho Deliberativo**;

III – Aprovar as contas de cada exercício;

IV – Aprovar alterações propostas para o **Estatuto Social**;

V – Extinguir a AACF.

VI – Ratificar as alterações do **Regimento Interno**.

§ 1º - Em relação aos incisos II, IV e V, exige-se o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à **Assembleia Geral** especialmente convocada para tais finalidades;

§ 2º - A **Assembleia Geral** de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar em primeira votação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes;

§ 3º - Para a instalação de **Assembleia Geral** será necessário que, em primeira chamada, estejam presentes um terço (1/3) dos associados, e em segunda chamada, uma hora depois, qualquer número deles;

§ 4º - A **Assembleia Geral** será sempre presidida pelo Presidente do **Conselho Deliberativo**, podendo, na sua falta ou impedimento, a própria **Assembleia** eleger dentre os presentes o seu presidente para a realização da **Assembleia** proposta.



6633



CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO, DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 17 - A AACF tem como órgão administrativo maior, o **Conselho Deliberativo** que, para a execução de suas diretrizes legais e particulares, conta com a **Diretoria Executiva** que, com o suporte e a supervisão do **Conselho Fiscal**, não só elaborará e executará da melhor forma o programa anual de atividades, bem como conduzirá a bom termo a execução da administração da AACF de conformidade com os ditames legais.

Artigo 18 - O **Conselho Deliberativo** é o órgão máximo de representação do CAMINHO DA FÉ e será constituído por representantes dos municípios associados situados ao longo das trilhas do "Caminho da Fé"; ex-presidentes da diretoria executiva; ex-membros do conselho fiscal; ex-membros do conselho deliberativo, ex-prefeitos e associados beneméritos, que manifestem interesse e sejam submetidos à aprovação da Assembleia Geral, conforme artigo 16, inciso I deste Estatuto Social;

§1º - Os **Conselheiros Membros**, inclusive os representantes dos municípios, deverão ser pessoas físicas que não exerçam cargo público nem sejam dirigentes, cônjuge, companheiro ou colateral até segundo grau de membro do Poder ou Ministério Público, sendo permitida a representação por procurador(a) com poderes especiais, inclusive para votar.

§ 2º - Os **Conselheiros Membros**, representantes dos municípios, serão substituídos ou reconduzidos após o término de cada mandato eletivo.

Artigo 19 - Os **Membros do Conselho Deliberativo** elegerão, 05 (cinco) representantes, que responderão por todos os Conselheiros, com mandato de até quatro (04) anos, conforme processo eleitoral que consta no Regimento Interno;

§ 1º - Os escolhidos comporão o **Conselho Deliberativo**, para fins de administração da AACF, e elegerão entre si, 01 (um) presidente e 04 (quatro) vice-presidentes, na primeira **Assembleia Geral Ordinária** após o fim do mandato do **Conselho** anterior, cuja **Assembleia** será convocada e presidida pelo **Diretor Presidente da Diretoria Executiva**.

§ 2º - Caberá ao **Diretor Presidente da Diretoria Executiva**, responder interinamente durante o interstício entre o fim do mandato do **Conselho Deliberativo** anterior e a posse do novo **Conselho Deliberativo**.

§ 3º - O **Conselho Deliberativo** iniciará as suas funções na **Assembleia Geral** de sua constituição.

§ 4º - O **Presidente do Conselho Deliberativo** somente terá direito a voto em caso de empate.

Artigo 20 - São atribuições do **Conselho Deliberativo**:

I - Eleger e dar posse, à **Diretoria Executiva** e ao **Conselho Fiscal**;



6633



II – Destituir, parcialmente ou no todo, mediante o voto da maioria qualificada de seus integrantes, aos investidos nos cargos referidos no inciso anterior, realizando nova eleição, se for o caso, no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da destituição;

III – No caso de expressa renúncia ou de justificado impedimento para o exercício do cargo de **Diretor-Presidente da Diretoria Executiva**, bem como para um dos demais cargos, assume o seu vice ou na impossibilidade deste, com a aprovação do **Conselho Deliberativo**, passará a responder pela função outro integrante da **Diretoria Executiva**, até que ocorra a eleição para o próximo mandato;

IV – Deliberar sobre todos os atos e todas as propostas emanadas da **Diretoria Executiva**, desde que sujeitas à sua aprovação;

V – Deliberar sobre o orçamento, programando e fiscalizando a sua execução;

VI – Deliberar sobre a aquisição, a alienação ou a oneração de bens pertencentes à **AACF**, observando o disposto neste **Estatuto Social**, no **Regimento Interno** e nas demais normas legais pertinentes;

VII – Atualizar, quando e se necessário, o valor das contribuições pecuniárias e de outra natureza, inclusive alterando as formas de pagamento, adequando-as a cada caso particular;

VIII – Deliberar sobre a conveniência e a viabilidade de proposta de expansão ou alteração do “**Caminho da Fé**”;

IX – Aprovar e/ou alterar o **Regimento Interno**;

X – Deliberar sobre a exclusão de associados inadimplentes;

XI – Deliberar sobre o relatório anual de atividades da **Diretoria Executiva**.

Artigo 21 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – Convocar e presidir as reuniões do **Conselho Deliberativo**;

II – Quando solicitado pela **Diretoria Executiva**, proceder à convocação do **Conselho Deliberativo**;

III – Instaurar e conduzir os processos eleitorais nos termos do artigo 49;

IV – Constituir, se e quando julgar necessário, grupo(s) de trabalho de apoio à atuação da **Diretoria Executiva**, a ser(em) presidido(s) por um membro do **Conselho**, para tanto escolhido;

V – Contratar auditor(es) externo(s), se necessário, para eventual análise das contas e emissão de documento conclusivo a respeito;

VI – Deliberar sobre a admissão e demissão de pessoal técnico especializado;

VII – Deliberar sobre atos e propostas da **Diretoria Executiva**, sujeitas à sua aprovação, caso entenda necessário, nesse caso encaminhando com fundamentado despacho ao **Conselho Deliberativo**;

VIII – Presidir as **Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias**;

IX – Representar a **AACF**, ativa e passivamente, outorgando se e quando necessário, a respectiva procuração “**ad judícia**” ou “**extra judícia**”, para a formalização da necessária e regular representação processual da entidade.

Artigo 22 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, observados os períodos estabelecidos no Regimento Interno.

Artigo 23 - O Conselho Deliberativo se reunirá, extraordinariamente, quando convocado:

I – Por seu Presidente ou substituto legal;



6633



- II – Pela maioria absoluta dos seus integrantes;
- III – Pelo Presidente da **Diretoria Executiva**, quando requerido por esta;
- IV – Pelo **Conselho Fiscal**;
- V – Pela **Assembleia Geral**.

Artigo 24 - As convocações das reuniões **ordinárias** ou **extraordinárias** de que trata o Artigo anterior, assim como a pauta dos assuntos a serem tratados nelas, serão feitas com a antecedência mínima de quinze (15) dias, mediante **Edital de Convocação**, através de correspondência pessoal contra recibo ou de remessa postal com aviso de recebimento (AR), podendo ainda ser utilizado outro meio de comprovada eficácia quanto ao recebimento da convocação pelo destinatário, a qual deve restar devidamente comprovada, inclusive mediante correspondência eletrônica (e-mail) com retorno da ciência.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 25 - A **Diretoria Executiva**, eleita pelo **Conselho Deliberativo**, será composta por:

- I - **Diretor Presidente**;
- II - **Diretor Vice-Presidente**;
- III - **Diretor Administrativo**;
- IV - **Diretor Administrativo Adjunto**;
- V - **Diretor Financeiro**;
- VI - **Diretor Financeiro Adjunto**.

Parágrafo único - Os cargos da **Diretoria Executiva** deverão ser ocupados por qualquer membro ou associado da **AACF**, que não exerça cargo público nem seja dirigente, cônjuge, companheiro ou colateral até segundo grau de membro do Poder ou Ministério Público, exceto pelo **Presidente** e **Vice- Presidentes do Conselhos Deliberativo** e **membros do Conselho Fiscal** e o seu mandato será de dois (02) anos, permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo.

Artigo 26 - Para concorrer às eleições da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal**, serão registradas chapas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da **Assembleia**, comunicada através de **Edital**, junto à Presidência do **Conselho Deliberativo da AACF**.

Artigo 27 - A votação será secreta e em chapa completa, sendo nulos os votos dados a nomes individuais.

Artigo 28 - Na hipótese de chapa única, a eleição poderá realizar-se por condução, considerando-se eleita a referida chapa.

Artigo 29 - Compete à **Diretoria Executiva**:

- I – Elaborar e executar o programa anual de atividades;



II – Elaborar e apresentar ao **Conselho Deliberativo** o **Relatório Anual** e o respectivo **Demonstrativo de Resultados** do exercício findo;

III – Elaborar o orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte;

IV – Admitir e demitir pessoal administrativo e auxiliar na composição do quadro funcional, contratando trabalhadores para serviços gerais;

V – Interagir com as instituições públicas e privadas, no país e no exterior, visando mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI – Praticar todos os atos necessários à administração da **AACF**, observadas as deliberações do **Conselho Deliberativo** e as normas administrativas pertinentes, executando sempre suas atividades conforme previsto neste **Estatuto Social** e no **Regimento Interno**;

VII – Reunir-se ordinariamente, no espaço de tempo definido no **Regimento Interno**, ou extraordinariamente, quando necessário e regularmente convocada, porém, em toda oportunidade, deverá ser lavrada a respectiva ata que, lida e achada conforme e assinada por todos presentes deverá ser definitivamente arquivada na sede da **AACF**;

VIII – Deliberar sobre admissão, advertência, suspensão e exclusão de associado catalogado no **Artigo 12** deste **Estatuto Social**, mediante a expressa anuência do Presidente do **Conselho Deliberativo**;

IX – Com a devida fundamentação, propor a alteração ou a expansão das trilhas do “Caminho da Fé”, inclusive anexando ou excluindo municípios, mercê do atendimento do disposto no § 4º, do inciso II, do **artigo 12**, carecendo da aprovação oportuna do **Conselho Deliberativo**, conforme preceitua o inciso VIII do **artigo 20**.

Parágrafo único - Municípios eventualmente admitidos nas condições supracitadas, somente passarão a ter os direitos previstos neste **Estatuto Social**, após o referendo do **Conselho Deliberativo**.

Artigo 30 - Compete ao Diretor Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões da **Diretoria Executiva**;

II – Proceder à convocação de reunião do **Conselho Deliberativo**, quando regularmente solicitado pela **Diretoria Executiva**;

III – Constituir, se e quando necessário, com a prévia anuência da **Diretoria Executiva**, de procurador técnico para a solução de interesse da **AACF**, desde que restrito à sua área de competência;

IV – Proceder, conjuntamente com o **Diretor Financeiro**, a toda movimentação de valores da **AACF**, inclusive na assinatura dos respectivos documentos a serem contabilizados;

V – Analisar, orientar, dirigir e coordenar todas as atividades da **AACF**;

VI – Analisar, deliberar e celebrar contratos, convênios ou acordos com outras instituições, públicas ou privadas, resguardadas as determinações do **Conselho Deliberativo**, objetivando a ideal concretização das finalidades e dos interesses da **AACF**;

VII – Buscar e receber, mediante documento regular firmado juntamente com o **Diretor Financeiro**, eventuais valores e outros bens materiais, doações, subvenções e outras contribuições destinadas à **AACF**;

VIII – Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis pertencentes à **AACF**, desde que com a prévia autorização da **Assembleia Geral** e de conformidade com as imposições deste **Estatuto Social** e das demais normas pátrias legais pertinentes;



6633



IX – Tempestivamente, submeter à deliberação do **Conselho Deliberativo** o **Plano Anual de Atividades**, o **Relatório Anual das Atividades** e a **Prestação de Contas** da **AACF**;

X – Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, regimentais e as demais da legislação pertinente, assim como as deliberações do **Conselho Deliberativo** e da **Diretoria Executiva**;

XI – Constituir grupo(s) de trabalho ou comissão(ões) interna(s) para solução de pendências internas e externas do interesse da **AACF**;

XII – Deliberar sobre a admissão ou a demissão de Gestor Administrativo, reconhecido como pessoa física ou jurídica idônea e competente, regularmente contratado mediante salário ou honorários acordado e o disposto no **Regimento Interno**, para auxiliar no que for possível a **Diretoria Executiva**, não podendo o admitido ser integrante dos **Conselhos Deliberativo e Fiscal**, nem da **Diretoria Executiva**, podendo, entretanto, participar das reuniões de tais órgãos, sem direito a voto;

XIII - O **Diretor Presidente**, quando não for cumulativamente integrante do **Conselho Deliberativo**; terá assento neste último e poderá participar dos debates, porém, não terá direito a voto.

XIV – Nas reuniões da **Diretoria Executiva** e quando assim se impuser, ao **Diretor Presidente** caberá o voto de desempate.

Artigo 31 - Compete ao **Diretor Vice-Presidente**, substituir o **Diretor Presidente** em suas faltas ou impedimentos, bem como prestar a este a máxima colaboração para a condução e a execução das comuns atividades administrativas da **AACF** que lhe são pertinentes por exclusiva competência.

Artigo 32 - Compete ao **Diretor Administrativo**:

I – Receber, registrar, despachar, encaminhar, controlar e supervisionar os serviços e a documentação a cargo da secretaria e do devido arquivo geral organizado, de tudo mantendo atualizada e pronta disponibilidade para verificação da **Diretoria Executiva** e dos **Conselhos Deliberativo e Fiscal**, se necessário, a qualquer tempo;

II – Manter atualizada e devidamente arquivada toda a correspondência recebida e expedida, assim como todos os documentos oficiais e administrativos que constituem, ordenam, divulgam e demonstram a regularidade da **AACF**;

III – Elaborar e apresentar à aprovação da **Diretoria Executiva** o **Relatório de Atividades** da **AACF**, para oportuna deliberação do **Conselho Deliberativo** e no decurso temporal apontado no **Regimento Interno**;

IV – Manter sob rigoroso controle atualizado e organizado, além de sua direta supervisão, todos os livros, documentos, registros, atas, correspondências e demais documentos relacionados à **AACF**.

Parágrafo único – O **Diretor Administrativo** poderá, com a anuência da **Diretoria Executiva**, delegar atribuições nos termos autorizados pelo **Regimento Interno** da **AACF**.

Artigo 33 - O **Diretor Administrativo Adjunto** substituirá o **Diretor Administrativo** nas ausências e impedimentos justificados, bem como o auxiliará na execução de seus específicos encargos comuns.



6633



Artigo 34 - Compete ao Diretor Financeiro:

I – Elaborar o Orçamento Anual, submetendo-a à deliberação da **Diretoria Executiva** e, oportunamente, do **Conselho Deliberativo**;

II – Acompanhar a execução do Orçamento Anual, adotando e determinando providências para que os recursos consignados se encontrem disponíveis, quando necessários;

III – Apresentar o balancete mensal de movimentação financeira à **Diretoria Executiva**;

IV – Apresentar com a máxima celeridade, relatório de receitas e despesas, sempre que solicitado pela **Diretoria Executiva** ou pelo **Conselho Deliberativo**;

V – Proceder, sempre conjuntamente com o **Diretor Presidente**, toda a movimentação dos recursos financeiros da **AACF**;

VI – Organizar, controlar e manter atualizados todos os serviços de tesouraria e de contabilidade da **AACF**;

VII – Organizar, controlar e manter sob sua direta supervisão, todos os valores, livros contábeis e fiscais, particularmente os que registram os fluxos patrimoniais da **AACF**.

Parágrafo único – O **Diretor Financeiro**, com a anuência do **Diretor Presidente**, poderá delegar atribuições descritas no **Regimento Interno** da **AACF**, sem eximir-se, porém, das suas inafastáveis responsabilidades.

Artigo 35 - O **Diretor Financeiro Adjunto** auxiliará o **Diretor Financeiro** na execução dos encargos acima descritos, substituindo-o, ainda, em suas ausências e impedimentos.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36 - O **Conselho Fiscal**, órgão com atuação permanente e de controle interno da **AACF**, será composto por três (03) membros e seus respectivos suplentes que não exerçam cargo público nem sejam dirigentes, cônjuge, companheiro ou colateral até segundo grau de membro do Poder ou Ministério Público, eleitos pelo **Conselho Deliberativo** e por mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos.

Artigo 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar, sempre que necessário, os livros fiscais e contábeis, a documentação da receita e da despesa, a atualização e a situação do caixa e os valores em depósitos, com livre acesso aos serviços administrativos para obter informações, requisitar e compulsar documentos;

II – Emitir parecer conclusivo sobre aspectos econômico-financeiros e patrimoniais acerca do relatório anual de atividades da **Diretoria Executiva**, sobre a prestação de contas e o balanço geral, a ser submetido à aprovação da **Assembleia Geral**;

III – Dar parecer conclusivo sobre questões ou situações que lhe forem submetidas pelo **Conselho Deliberativo** ou pela **Diretoria Executiva**;

IV – Expressamente levar ao conhecimento do **Conselho Deliberativo** e da **Diretoria Executiva** da **AACF**, eventuais erros, equívocos e irregularidades constatadas, sugerindo providências necessárias ou úteis à devida regularização, colaborando para o bom funcionamento e a preservação do conceito da **AACF**.



6633



Artigo 38 - Eventualmente ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do **Conselho Fiscal**, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o final do mandato para o qual foi eleito.

Artigo 39 - E ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do **Conselho Fiscal**, o **Conselho Deliberativo** se reunirá no prazo máximo de trinta (30) dias após a vacância para eleger o novo integrante.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40 - A estrutura executiva e o funcionamento organizacional da **AACF** serão definidos pela **Diretoria Executiva**, “ad referendum” do **Conselho Deliberativo** e nos termos estabelecidos no **Estatuto Social** e no **Regimento Interno**.

Artigo 41 - O exercício administrativo-financeiro da **AACF** se encerrará em trinta e um (31) de dezembro de cada ano, devendo a **Diretoria Executiva** apresentar o respectivo balanço geral e o relatório anual de suas atividades, por ocasião da primeira Assembleia Geral do ano seguinte, submetendo-os em tal oportunidade à devida aprovação.

Artigo 42 - A prestação de contas da **AACF** deverá observar em suficiência:

I – Os princípios gerais da Contabilidade;

II – O dever de publicar em relação a cada exercício findo, o balanço geral e as demonstrações financeiras respectivas da **AACF**, em jornal impresso de circulação na sua cidade-sede;

III – Em toda prestação de contas e no que concerne aos recursos e bens de origem pública recebidos no respectivo exercício, a cristalina divulgação deverá se dar de conformidade com o contido no **Parágrafo Único**, do **Artigo 70**, da **Constituição Federal**.

Artigo 43 - Os integrantes do **Conselho Deliberativo**, da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal** não respondem, solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações da **AACF**, respondendo pessoalmente, no entanto, por atos lesivos a terceiros ou à própria **AACF**, quando comprovadamente praticados com desídia, má-fé ou dolo.

Artigo 44 - Os cargos dos **Conselhos Deliberativo** e **Fiscal**, assim como da **Diretoria Executiva** da **AACF**, não serão remunerados seja a que título for, ficando expressamente vedado a todos, o recebimento de gratificação, lucro, bonificação, doação, empréstimo, compensação ou quaisquer outras vantagens financeira ou material.

Parágrafo único – Uma vez que a **AACF** não tem qualquer finalidade lucrativa, por conseguinte não distribui jamais dividendos ou lucros, nem parcela qualquer de seu patrimônio, nem eventuais rendas ou participação em seus resultados a quem quer que seja, aplica eventuais



resultados financeiros auferidos integralmente na manutenção da entidade, no desenvolvimento de suas específicas atividades e na persecução de seus basilares objetivos.

Artigo 45 - Empregados em geral, eventualmente contratados para a prestação de serviços diversos à **AACF**, serão exclusivamente regidos pela **CLT – Consolidação das Leis do Trabalho**, exceto no caso de convênios particulares regularmente mantidos com outras entidades públicas ou privados.

Artigo 46 - Para deliberação do **Conselho Deliberativo** acerca de alienação de bens imóveis ou de gravação de ônus reais sobre os mesmos em **Assembleia Extraordinária**, será necessário o quórum de dois terços dos seus membros presenciais, ou seja, pela sua maioria devidamente qualificada.

Artigo 47 - A **AACF** manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros, fichas e procedimentos revestidos das formalidades legais e suficientemente capazes de assegurar com clareza a sua exatidão.

Artigo 48 - É terminantemente vedada à **AACF**, através de seus membros e representantes legais, toda e qualquer prestação de fianças, avais e outras formas de garantia em favor de terceiros ou dos próprios associados.

Artigo 49 - Compete ao **Presidente do Conselho Deliberativo** instaurar e conduzir os processos eleitorais da **AACF**, baixando para tanto os respectivos editais de convocação das eleições para os cargos eletivos, observando o que a respeito dispõe este **Estatuto Social** e o **Regimento Interno**, sendo certo que para questões eventualmente não contempladas nestes diplomas legais, adotar se-ão os pertinentes procedimentos vigentes no arcabouço da legislação eleitoral pátria.

Artigo 50 - Este **Estatuto Social** da **AACF**, substancial e parcialmente alterado conforme os pertinentes ditames legais em vigor, devidamente aprovado em específica **Assembleia Geral** e uma vez devidamente registrado junto ao respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, incontroversamente se encontra em plena e absoluta vigência para todos os fins de direito, restando certo, forte e seguro que, caso necessário e a qualquer tempo, poderá ser novamente modificado, no todo ou em parte, conforme disposto neste mesmo **Estatuto Social**, no **Regimento Interno** e na pertinente legislação civil vigente no país.

Artigo 51 - Fica e permanece eleito com exclusividade e sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade e Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões não contempladas no presente **Estatuto Social**.



São João da Boa Vista, 22 de fevereiro de 2019.

R.C.P.N e Tabelionato de
Notas
Tocos do Moji - MG

Antônio Rodrigues da Silva
Presidente do Conselho Deliberativo

Maria Mônica Rodrigues Vieira Rosa
Secretária

ANTÔNIO CARLOS BUFFO
Advogado
OAB-SP 111.922 - CPF 102.071.968-00

1º TABELÃO

Reconheço por semelhante a firma
indicada de: Antônio Rodrigues da Silva

Emol.: R\$ 5,25; Rec.: R\$ 0,30; T.F.J.: R\$ 1,65
Total: R\$ 7,20

Tocos do Moji - MG, 28/02/19

Em testemunho da verdade.

☐ Escrevente ☒ Substituto(a)

Reconhecimento de firma
CRY 50583

Registro Civil e Tabelionato de Notas
Tocos do Moji - MG
Av. Joaquim Barão da Silva - Nº 41
Centro - Tocos do Moji - MG
CEP 37.563-003
Telefone: (35) 3445-6247



TABELAÇÃO CESCHIN - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP
1º TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Rua Orlando Ceschin (Tabelação) - Tabelação
Rua São João, 22 - 1344-011 - Tabelação, Fone: (19) 3023-2004 - São João da Boa Vista - SP - CEP: 13470-020

Reconheço por semelhante a(s) firma(s) indicada(s): ANTONIO CARLOS BUFFO(1949),
MARIA MONICA RODRIGUES VIEIRA ROSA(26139). Dou fé.

Em Testemunho da verdade.

São João da Boa Vista - SP, 28/02/2019.

TATIANE TENARI DA SILVA - ESCRIVENTE

2Seg.:50564850504957495451495057 VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



Tabelação de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos
Tabelação de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos
Rua São João, 22 - 1344-011 - Tabelação, Fone: (19) 3023-2004 - São João da Boa Vista - SP - CEP: 13470-020

Aprovado na Assembleia Ordinária de 22/02/2019

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

REGISTRADO SOB N° PJ 006633, ROL 468, LV A-25,	Ao Cartório....	R\$ 252,47
REG. N° 6633, LV. B, REG. INT., FL. 21, REGISTRO	Ao Estado.....	71,91
DE ATA ELEIÇÃO/ALTERAÇÃO ESTATUTO E REGIMENTO	Ao IPESP.....	49,24
INTERNO	Reg. Civil.....	13,30
São João da Boa Vista-SP, 28/02/2019.	Trib. Justiça..	17,28
	Município.....	7,46
	Min. Público..	12,25
	Condução/Outros:	R\$ 0,00
	TOTAL.....	R\$ 423,91

WELTON ALDO ALBERTO - ESCRIVENTE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Antonio Machado, 06

Apresentado hoje PROTOCOLADO E
MICROFILMADO sob n.º de ordem 6633

ANOTADO à margem do registro n.º 1486

em 22/04/2005 do protocolo A -5

S. J. B. Vista - SP. 28 FEV 2019

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

São João da Boa Vista - SP

Wilton Aldo Alberto

Escrivente



6633

**REGIMENTO INTERNO
DA
AACF – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ
DE
ÁGUAS DA PRATA/SP**

Breve histórico: O "Caminho da Fé" consiste numa trilha turística, cultural e espiritualista, que foi projetada, executada, expandida e ainda mantida pela AACF – Associação dos Amigos do Caminho da Fé, com sede em Águas da Prata/SP. Inicialmente foi concebida para ser percorrida a pé ou de bicicleta, no trecho entre Águas da Prata/SP e Aparecida/SP, tendo sido inaugurada em 11 de fevereiro de 2003. A trilha original, saindo de Águas da Prata/SP, seguia através de áreas rurais e, por vezes, urbanas, passando pelos seguintes municípios: Andradás/MG, Ouro Fino/MG, Inconfidentes/MG, Borda da Mata/MG, Tocos do Moji/MG, Estiva/MG, Consolação/MG, Paraisópolis/MG, Pindamonhangaba/SP e Aparecida/SP. A partir de 16 de junho de 2003, agregou os municípios de Vargem Grande do Sul/SP, Casa Branca/SP e Tambaú/SP. E em 12 de agosto de 2005, incorporou os de São Sebastião da Gramma/SP, São José do Rio Pardo/SP e Mococa/SP. A partir de 26 de outubro de 2006, acrescentou os municípios de Brasópolis/MG e de Campos do Jordão/SP. Após, em 14 de março de 2007, recebeu os municípios de Santa Rita do Passa Quatro/SP, Porto Ferreira/SP e Descalvado/SP, para depois, em 14 de março de 2008, acrescentar os de Cravinhos/SP, Santa Rosa do Viterbo/SP, São Carlos/SP, São João da Boa Vista/SP e São Simão/SP. E em 12 de março de 2010, agregou os municípios de Aguiari/SP e Divinolândia/SP, vindo em seguida em 16 de março de 2012 a receber os de Sertãozinho/SP, Dumont/SP e em 04 de abril de 2014 a cidade de Itobi/SP. Em 15 de setembro de 2016 o município de Caconde/SP e em 23 de fevereiro de 2017 agregou os municípios de Potim/SP e Guaratinguetá/SP. Em 29 de março de 2018, recebeu os municípios de Boa Esperança do Sul, Borborema, Gavião Peixoto, Ibatinga, Itápolis, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Tabatinga, Trabiçu. Em 04 de Julho de 2018 recebeu os municípios de Arceburgo, Franca, Itirapuã, Monte Santo de Minas, Patrocínio Paulista, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino. Em 22 de novembro de 2017 recebeu o município de Tapiratiba. Em 20 de dezembro de 2017 recebeu o município de Guaxupé. Em 12 de janeiro de 2018 recebeu o município de Espírito Santo do Pinhal. Em 17 de abril de 2018 recebeu o município de Santa Rita de Caldas. Em 01 de agosto de 2018 recebeu o município de Ribeirão Preto, totalizando, assim, 56 (cinquenta e seis) municípios nos dias atuais como integrantes do sistema de Trilhas do "Caminho da Fé".

DO OBJETIVO

Artigo 1º - O Regimento Interno da AACF – Associação dos Amigos do Caminho da Fé, associação civil de direito privado e de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, alcançou aprovação por Assembleia Geral em data de 18 de março de 2011, obedecendo ao que dispõe a respeito o Estatuto da entidade, aprovado em 04 de março de 2005, e suas posteriores alterações, assim como as leis civilistas pertinentes em vigor, tendo por objetivo maior o estabelecimento de normas gerais complementares, necessárias para bem e melhor conduzir administrativamente a AACF.



6633

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 2º - São órgãos administrativos da AACF, o Conselho Deliberativo em primeiro plano, enquanto que a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, que eleitos e empossados pelo primeiro, com este atuam administrativamente segundo suas diretrizes e as normas internas e externas legais.

Artigo 3º - O quadro associativo, a composição e o mandato dos órgãos administrativos, bem como a execução das respectivas competências e atividades, assim como dos seus direitos e obrigações, consta detalhadamente regrado no Estatuto Social da AACF.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo se reunirá, em caráter ordinário, preferencialmente no mês de março de cada ano, obedecendo o que a respeito dispõe o Estatuto Social.

Artigo 5º - E em caráter extraordinário, o Conselho Deliberativo se reunirá a qualquer tempo, quando para tanto convocado pelo seu presidente ou substituto legal, pela maioria absoluta de seus integrantes, pelo presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral.

Artigo 6º - As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva deverão ocorrer semestralmente, preferencialmente na sede administrativa da AACF, podendo ocorrer em local diverso e em horário que melhor convier aos seus membros, sempre conforme exatamente ordenado pelo Estatuto Social.

Artigo 7º - As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão convocadas pelo seu Diretor Presidente e poderá contar com a participação do Presidente do Conselho Deliberativo

Artigo 8º - As reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva serão convocadas pelo seu Diretor Presidente ou a pedido da maioria dos seus Diretores.

DOS ASSOCIADOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 9º - Para a admissão de associado – pessoa física, exigir-se-á:

I – Proposta de indicação fundamentada e firmada por associado regular e quite com as suas obrigações para com a AACF;

Handwritten signature

Handwritten signature



II – Requerimento do interessado, contendo a sua qualificação completa, instruído com cópias de documentos pessoais (RG e CPF) e de comprovante de residência, com expressa declaração de que pode responder pelas contribuições pecuniárias estatutárias e regimentais, bem como da disponibilidade de participar assiduamente das reuniões e das atividades da AACF e, por último, do comprovante de pagamento da contribuição anual inicial, podendo ser proporcional aos meses faltantes para o encerramento do exercício;

III – A aprovação da admissão deverá ocorrer exclusivamente pela Diretoria Executiva da AACF.

Artigo 10º - Para a admissão de associado – pessoa jurídica de direito público ou privado, exigir-se-á:

I – Requerimento com a plena qualificação da empresa ou entidade, firmado por quem de direito e instruído com cópias da sua documentação legal (CNPJ, constituição, regularidade, inscrição, endereço, etc.), bem como dos documentos pessoais de seus representantes legais (CPF e RG), inclusive de procuração específica para representação, se for o caso;

II – Comprovante de recolhimento da respectiva contribuição anual, proporcional ao número de meses para completar o exercício, se o caso.

III – No caso de associado mantenedor – Município, a admissão deverá ocorrer por deliberação do Conselho Deliberativo, mediante encaminhamento com parecer favorável da Diretoria Executiva.

Artigo 11 - Além dos associados da AACF já devidamente classificados no Estatuto Social, outros mais poderão vir a ser especialmente distinguidos e homenageados pela entidade, após exclusiva indicação pela Diretoria Executiva e aprovação pelo Conselho Deliberativo, como sendo associados HONORÁRIOS, indiferente se pessoas físicas ou jurídicas, que não pertencendo ao quadro associativo da AACF, a esta espontaneamente prestem invulgar contribuição, valiosa colaboração ou inestimáveis serviços.

Parágrafo único – Os associados Honorários serão contemplados com a plena isenção de contribuições pecuniárias, além do público reconhecimento e das devidas homenagens.

Artigo 12 - Todo associado que descumprir com as suas obrigações pecuniárias por período superior a noventa (90) dias, ou que ausentar-se injustificadamente de duas assembleias consecutivas, será instado pela Diretoria Executiva a apresentar expressamente os seus motivos de ausência ou para regularizar sua pendência financeira, através de notificação postal e observado o prazo máximo de trinta (30) dias a contar do seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes, sendo-lhe assegurando o mais amplo direito de defesa, inclusive de interpor recurso de reconsideração à Diretoria Executiva e de recurso administrativo ao Conselho Deliberativo.



6633

Artigo 13 – As contribuições pecuniárias mensais ou anuais dos associados da AACF deverão ser praticadas conforme segue:

§ 1º - Para estabelecer critérios e parâmetros nos valores das mensalidades e anuidades será implantado sistema de pesos para o ano de 2020, com regras considerando o PIB, número de HABITANTES e localização no RAMAL do "Caminho da Fé" dos municípios, conforme ANEXO I;

§ 2º - Cada peso recebe o valor de R\$ 85,26 (oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos), equivalente e à metade da menor mensalidade praticada no ano de 2019;

§ 3º - Ainda, foram determinadas as limitações do ANEXO II na aplicação das regras contidas no § 1º do artigo 13 deste Regimento Interno;

§ 4º - Estas regras balizarão os valores dos municípios que venham a se associar e integrar-se ao CAMINHO DA FÉ.

I – Associados Fundadores, Beneméritos e Honorários (pessoa física ou jurídica): isentos, porém, caso espontaneamente queiram e possam, qualquer valor de sua livre opção será aceito;

II – Associados Mantenedores:

a) - Pessoa física: anuidade equivalente a 2 (dois) pesos, ou R\$ 170,52 (cento e setenta reais e cinquenta e dois centavos) a partir do ano de 2020;

b) - Pessoa jurídica: anuidade equivalente a 4 (quatro) pesos, ou R\$ 341,04 (trezentos e quarenta e um reais e quatro centavos) a partir do ano de 2020;

c) - Municípios: mensalidade equivalente à soma dos pesos da REGRA 1 (Habitantes), REGRA 2 (PIB) e REGRA 3 (RAMAL) multiplicado pelo valor do peso estabelecido no parágrafo, definidos no ANEXO III.

Artigo 14 – As contribuições pecuniárias dos associados da AACF, cujos importes constam acima descritos, sofrerão reajuste automático, na mesma proporção e vigência da majoração anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Parágrafo único – Em casos fortuitos, de fundada necessidade ou de imprevistos de ordem técnica, os valores das contribuições dos associados Mantenedores poderão ser discutidos e adequados diretamente com a Diretoria Executiva que, incontinenti transmitirá a alteração definida ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.

Artigo 15 – O pagamento das contribuições pelos associados – pessoas físicas, deverão ser efetuados até o dia dez (10) de cada mês, se mensal, ou até o último dia útil do mês de março de cada ano, se anual, podendo se dar mediante depósito bancário em favor da AACF, ou por meio de documento de cobrança, conforme expressamente solicitar o associado como sua escolha.



6633

§ 1º - o atraso no pagamento de contribuição superior a vinte (20) dias, implicará no acréscimo de multa equivalente a cinco por cento (5%) do valor devido.

§ 2º - o não pagamento da contribuição por tais associados, por mais de noventa dias a contar do prazo determinado, implicará na adoção de procedimento administrativo com as devidas sanções impostas no Estatuto Social e neste Regimento Interno, assegurado o mais amplo direito de defesa ao associado devedor.

Artigo 16 – Com a prévia anuência do Conselho Deliberativo, pode a Diretoria Executiva proceder ao ideal e possível parcelamento de contribuições em atraso, desde que não superem a duas anuidades consecutivas e que não impeçam a satisfação das anuidades vincendas.

Artigo 17 – O pagamento das contribuições pelos associados – pessoas jurídicas / mantenedores, deverão ser efetivados sempre através de específico documento de cobrança e de conformidade com o acordado com a Diretoria Executiva, observados os respectivos prazos para tanto.

DAS ELEIÇÕES

Artigo 18 – Para concorrer às eleições do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as chapas interessadas deverão efetivar o devido registro delas junto à Diretoria Executiva, em exercício com a antecedência mínima de dez (10) dias anteriores à data da respectiva Assembleia convocada por específico edital pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva deverá proceder, no prazo máximo de três (03) dias úteis a contar do registro das chapas supracitadas, ao seu encaminhamento para as providências do Conselho Deliberativo.

Artigo 19 – Todas as chapas completas deverão ser nomeadas pelos seus integrantes ou numeradas quando apresentadas para registro à Diretoria Executiva, sendo que a votação será sempre secreta, sendo declarados nulos os votos dados individualmente.

Parágrafo único – Na hipótese de chapa única, a eleição poderá ser realizada por aclamação e condução, considerando-se eleita a aludida chapa isolada.

Artigo 20 – Na hipótese de vacância de cargo da Diretoria Executiva, por inesperada renúncia, impossibilidade de exercício ou impedimento legal outro, poderá o Presidente do Conselho Deliberativo, mediante específica solicitação e atendendo aos imperiosos e urgentes interesses da AACF, proceder à pronta nomeação de associado qualificado substituto para o cargo executivo, até que se complete o respectivo mandato eletivo da Diretoria Executiva, dessa forma contribuindo com os princípios administrativos da economia e da celeridade, bem como colaborando para o ininterrupto andamento das atividades de condução da AACF.



6633

DO GESTOR ADMINISTRATIVO

Artigo 21 – Conforme autorizado por dispositivo estatutário da AACF, pode a Diretoria Executiva, com a prévia anuência do Presidente do Conselho Deliberativo, regularmente contratar Gestor Administrativo para auxiliar nas suas atividades e na busca de seus objetivos, exigindo se tratar de pessoa idônea e capacitada para o ideal desempenho de específicas tarefas, tais como:

I – Assessorar a Diretoria Executiva e os demais membros da estrutura administrativa da AACF no que for solicitado;

II – Dirigir e coordenar as atividades da AACF, de acordo com as determinações da Diretoria Executiva a que se subordina em primeiro plano, atuando no sentido de que sejam cumpridos os objetivos, os programas e os projetos devidamente aprovados e que lhe forem confiados, bem como e igualmente, laborar pela máxima satisfação das necessidades da AACF;

III – Zelar pela boa conservação e efetivo funcionamento dos equipamentos, das instalações e dos demais bens pertencentes à AACF;

IV – Administrar da melhor forma a aplicação dos recursos materiais disponíveis, em particular os de ordem financeira, em favor da AACF;

V – Coordenar e supervisionar a execução das atividades administrativas e operacionais da AACF;

VI – Organizar e manter atualizados os arquivos, os livros e os acervos documentais de interesse da administração da AACF, quando solicitado;

VII – Controlar mensalmente o fluxo de contribuições pecuniárias praticadas pelos associados da AACF;

VIII – Organizar e manter atualizados o banco de dados sobre a oferta e a demanda acerca da peregrinação no “Caminho da Fé” como um todo;

IX – Executar outras tarefas que lhe forem eventualmente confiadas pela Diretoria Executiva, mormente pelo seu Diretor Presidente, como também, pelo seu Diretor Administrativo, eventualmente;

X – Proceder com lealdade e presteza para com a administração da AACF, expressamente informando, com a máxima celeridade, eventuais irregularidades e questões negativas acaso constatadas, para conhecimento e providências da Diretoria Executiva.

Artigo 22- O valor da remuneração mensal do Gestor Administrativo, deverá ser definido no orçamento anual a cargo da Diretoria Executiva e ter a aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 23 – Para o eficaz atendimento das suas funções administrativas, poderá o Gestor ao longo do tempo e conforme as comprovadas necessidades, dispor da colaboração de auxiliares a serem eventualmente contratados, aos quais poderá delegar, parcialmente, algumas de suas particulares atribuições, respondendo, porém, pela supervisão e pelo resultado das mesmas integralmente.



6633

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24 – Fica instituído para fins comemorativos o dia 11 de fevereiro de 2003, como o Dia de Fundação do “Caminho da Fé”.

Artigo 25 – No caso de criação ou constituição de grupos de estudo ou de comissões especiais, inclusive para efeitos de sindicância, com número de integrantes indeterminado e variável conforme a necessidade e a oportunidade, haverá de ter um membro responsável pelos trabalhos eleito dentre os próprios, sendo que a finalização das respectivas atividades deverá ocorrer no prazo máximo de trinta (30) dias, prorrogáveis mediante expresso pedido dirigido à quem o criou e/ou constituiu, por somente mais um único e igual período.

Artigo 26 - O presente Regimento Interno poderá ser modificado, no todo ou em parte e a qualquer tempo, a pedido da Diretoria Executiva e por deliberação do Conselho Deliberativo, observados o que a respeito dispõe o Estatuto Social da AACF e a pertinente legislação pátria vigente.

Parágrafo único – Proposta fundamentada de modificação do Regimento Interno também poderá ser apresentada pelo próprio Conselho Deliberativo, quanto por requerimento subscrito por pelo menos um terço (1/3) dos seus membros.

Artigo 27 – Eventuais dúvidas, casos omissos e questões outras suscitadas face à aplicação deste Regimento Interno, serão dirimidas pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 28 – O presente Regimento Interno, ora regularmente modificado e devidamente elaborado conforme autorizado pelos dispositivos estatutários e demais normas afins, inclusive de acordo com o emanado do Conselho Deliberativo, foi amplamente discutido e devidamente aprovado em Assembleia Geral Ordinária nesta data, pelo que imediatamente entra em pleno vigor com total segurança e a mais ampla eficácia.

São João da Boa Vista, 22 de fevereiro de 2019.

R.C.P.V. e Tabelionato de
Notas
Tocantins do Meio - MG

Antônio Rodrigues da Silva
Presidente do Conselho Deliberativo

Ana Maria Costa Mancini Grings
Presidente da Diretoria Executiva



ANEXO I

REGRA 1	HABITANTES
PESO	1 ATÉ 20.000
PESO	2 DE 20.001 A 60.000
PESO	3 DE 60.001 A 80.000
PESO	4 ACIMA DE 80.001

REGRA 2	PIB (r\$ 1.000)
PESO	0,5 ATÉ 100.000
PESO	1 DE 100.001 A 400.000
PESO	2 DE 400.001 A 1.000.000
PESO	3 DE 1.000.001 A 5.000.000
PESO	4 DE 5.000.001 A 10.000.000
PESO	5 ACIMA DE 10.000.001

REGRA 3	LOCALIZAÇÃO NO RAMAL
PESO	0,6 RAMAIS PERIFÉRICOS
PESO	2 RAMAL DENSO (TAMBAÚ-ÁGUAS DA PRATA
PESO	3 RAMAL PRINCIPAL (A PRATA- APARECIDA

ANEXO II

LIMITAÇÕES:	
1 - não aplicar aumento aos RAMAIS periféricos	
2 - limitar aumento a 35% para RAMAL denso	
3 - Não reduzir valores do RAMAL principal	
3 - Limitar valores ao TETO de 10 pesos	
4 - Estabelece piso de 3 pesos	
Teto:	852,60
Piso:	255,78



ANEXO III

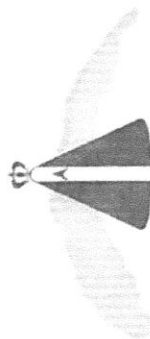
	CIDADE	PIB 2016 (R\$ 1.000)	HABITANTES	VALOR PARA 2019 Regra anterior.	REGRAS APLICADAS				VALOR COM APLICAÇÃO DE REGRAS P/2020
					RAMAL	HABIT	PIB	HAB + PIB + RAMAL	
1	Aguai/SP	764.288	35.189	521,84	0,6	2	2	4,6	392,20
2	Águas da Prata/SP	142.654	8.065	348,21	3	1	1	5	426,30
3	Andradas/MG	854.890	40.407	695,47	3	2	2	7	596,82
4	Aparecida/SP	1.115.003	36.248	739,35	3	2	3	8	682,08
5	Arceburgo/MG	262.618	10.578	427,27	0,6	1	1	2,6	255,78
6	Boa Esperança do Sul	312.038	13.645	230,87	0,6	1	1	2,6	255,78
7	Borborema /SP	387.635	14.529	304,33	0,6	1	1	2,6	255,78
8	Borda da Mata/MG	303.171	18.873	304,33	3	1	1	5	426,30
9	Brazópolis/MG	173.584	14.911	304,33	3	1	1	5	426,30
10	Caconde/SP	308.767	19.001	304,33	0,6	1	1	2,6	255,78
11	Campos do Jordão/SP	1.197.119	51.157	695,47	3	2	3	8	682,08
12	Casa Branca/SP	846.568	30.012	435,02	2	2	2	6	511,56
13	Consolação/MG	26.448	1.807	173,63	3	1	0,5	4,5	383,67
14	Cravinhos/SP	1.037.157	34.384	521,84	0,6	2	3	5,6	477,46
15	Descalvado/SP	1.385.107	33.165	435,02	0,6	2	3	5,6	477,46
16	Divinolândia/SP	269.347	11.437	435,02	0,6	1	1	2,6	255,78



6633



	CIDADE	PIB 2016 (R\$ 1.000)	HABITANTES	VALOR PARA 2019 Regra anterior.	RAMAL	HABIT	PIB	HAB + PIB + RAMAL	VALOR COM APLICAÇÃO DE REGRAS P/2020
17	Dumont/SP	235.050	9.325	230,87	0,6	1	1	2,6	255,78
18	Espírito Santo do Pinhal	1.327.264	41.907	695,47	0,6	2	3	5,6	477,46
19	Estiva/MG	259.491	11.411	230,87	3	1	1	5	426,30
20	Franca/SP	9.689.019	344.704	854,54	0,6	4	4	8,6	733,24
21	Gavião Peixoto	860.154	4.419	173,63	0,6	1	2	3,6	306,94
22	Guaratinguetá/SP	4.232.993	119.753	854,54	3	4	3	10	852,60
23	Guaxupe/ MG	1.850.320	51.911	683,07	0,6	2	3	5,6	477,46
24	Ibitinga/SP	1.354.044	53.158	521,84	0,6	2	3	5,6	477,46
25	Inconfidentes/MG	96.147	7.324	173,63	3	1	0,5	4,5	383,67
26	Itapólis/SP	1.178.197	40.051	521,84	0,6	2	3	5,6	477,46
27	Itirapuã/SP	77.912	5.914	170,53	0,6	1	0,5	2,1	255,78
28	Itobi/SP	127.387	7.842	348,21	2	1	1	4	341,04
29	Mococa/SP	1.937.895	68.897	521,84	0,6	3	3	6,6	562,72
30	Monte Santo de Minas/ MG	438.083	21.949	384,17	0,6	2	2	4,6	392,20
31	Nova Europa/SP	313.712	11.013	230,87	0,6	1	1	2,6	255,78
32	Ouro Fino/MG	635.292	33.557	695,47	3	2	2	7	596,82
33	Paraisópolis/MG	416.347	20.850	391,14	3	2	2	7	596,82
34	Patrocínio Paulista/ SP	889.461	13.062	401,28	0,6	1	2	3,6	306,94
35	Pindamonhangaba/SP	6.708.744	162.327	870,05	3	4	4	11	852,60
36	Porto Ferreira/SP	1.745.289	55.100	521,84	0,6	3	3	6,6	562,72



CAMINHO DA FÉ

	CIDADE	PIB 2016 (R\$ 1.000)	HABITANTES	VALOR PARA 2019 Regra anterior.	RAMAL	HABIT	PIB	HAB + PIB + RAMAL	VALOR COM APLICAÇÃO DE REGRAS P/2020
37	Potim/SP	187.880	22.911	304,33	3	2	1	6	511,56
38	Ribeirão Bonito/SP	226.251	12.135	230,87	0,6	1	1	2,6	255,78
39	Ribeirão Preto	29.986.609	604.682	870,05	0,6	4	5	9,6	818,50
40	Santa Rita de Caldas/MG	169.895	9.027	298,90	0,6	1	1	2,6	255,78
41	Santa Rita do Passa Quatro/SP	621.985	27.546	523,75	0,6	2	2	4,6	392,20
42	Santa Rosa de Viterbo/SP	729.411	25.869	435,02	0,6	2	2	4,6	392,20
43	São Carlos/SP	10.063.062	243.765	870,05	0,6	4	5	9,6	818,50
44	São João da Boa Vista/SP	2.751.092	89.564	870,05	0,6	3	3	6,6	562,72
45	São José do Rio Pardo/SP	1.689.896	54.563	523,75	0,6	2	3	5,6	477,46
46	São Sebastião da Gramma/SP	313.908	12.335	260,44	0,6	1	1	2,6	255,78
47	São Sebastião do Paraíso/ MG	1.628.093	70.450	514,41	0,6	3	3	6,6	562,72
48	São Simão/SP	445.653	15.165	304,33	0,6	1	2	3,6	306,94
49	São Tomas de Aquino/MG	149.659	7.300	342,01	0,6	1	1	2,6	255,78
50	Sertãozinho/SP	5.119.743	121.412	870,05	0,6	4	4	8,6	733,24
51	Tabatinga/SP	235.917	14.686	304,33	0,6	1	1	2,6	255,78
52	Tambau/SP	489.396	23.241	523,75	2	2	2	6	511,56
53	Tapiratiba/ SP	290.820	15.000	304,33	0,6	1	1	2,6	255,78
54	Tocos do Moji/MG	55.623	4.136	173,63	3	1	0,5	4,5	383,67
55	Trabiju	43.319	1.544	173,63	0,6	1	0,5	2,1	255,78
56	Vargem Grande do Sul/SP	891.383	42.061	580,03	2	2	2	6	511,56